

Resolução nº : 18146/98
Protocolo nº : 1091/95
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a impugnação de despesas realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, determinando o ressarcimento pelo Sr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, das importâncias percebidas a título de gratificação de Regime de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral - TIDE, segundo cálculo anexado à inicial, devidamente atualizadas monetariamente até o efetivo recolhimento;

II - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1998.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente